

A MESA DIRETORA
Deputado **ROBINSON FARIA**
PRESIDENTE

Deputada **MÁRCIA MAIA**
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RICARDO MOTTA**
1º SECRETÁRIO
Deputado **LUIZ ALMIR**
3º SECRETÁRIO

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO
Deputada **GESANE MARINHO**
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇAS

Liderança do PDT - Deputado **ÁLVARO DIAS**
Liderança do PMDB - Deputado **JOSÉ DIAS**
Liderança do DEM - Deputado **GETÚLIO RÊGO**
Liderança do PSB - Deputada **MÁRCIA MAIA**
Liderança do PMN - Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
Liderança do PV - Deputado **LUIZ ALMIR**
Liderança do Governo - Deputada **LARISSA ROSADO**

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)-Pres.
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)-Vice
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PV)
DEPUTADO GETÚLIO REGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

SUPLENTES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PV)-Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)-Pres
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)-Vice
DEPUTADO WOBER JÚNIOR (PPS)

SUPLENTES

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TITULARES

DEPUTADO ARLINDO DANTAS (PHS)-Pres
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)-Vice
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)-Pres
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)-Vice
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV)-Pres
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)-Vice
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PDT)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)-Pres
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)-Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)-Pres.
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)-Vice
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)

SUPLENTES

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2010
PROCESSO Nº 0432/2010

Em Natal - RN, 1º de abril de 2010.

Mensagem n.º 144/2010-GE

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROBINSON MESQUITA DE FARIA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Estadual n. o 8.014, de 14 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções e Retribuições do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte".

A Proposição visa a modificar a Lei Estadual n. 8.014, de 14 de novembro de 2001¹, tendo os seguintes objetivos principais:

- (i) prever oito novas Classes no Plano de Cargos, Funções e Retribuições do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte;
- (ii) rever regras de enquadramento nas classes, por tempo de efetivo serviço exigido dos titulares de cargo público de provimento efetivo vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN-RN);

¹ "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções e Retribuições do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - PCFR, e dá outras providências."

- (iii) instituir novo grau remuneratório para os titulares de cargo público de provimento efetivo integrantes do Grupo Ocupacional VI que comprovem a conclusão do ensino médio; e
- (iv) reorganiza tabela de remuneração dos cargos públicos de provimento efetivo do DETRAN-RN.

O Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte é formado, em grande número, por servidores públicos que, já aos vinte e cinco anos de serviços prestados à Autarquia Estadual, ocupam a última Classe da Carreira, impedindo assim a efetivação de novas promoções.

A par dessas considerações, o objeto da Proposta Normativa busca adequar o Plano de Cargos, Funções e Retribuições do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte ao atual contexto funcional da Autarquia, notadamente ao ampliar (de sete para quinze) o número de Classes das Carreiras, possibilitando a contínua ascensão profissional - segundo critérios de antiguidade e merecimento - aos titulares de cargo público de provimento efetivo do DETRAN-RN.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inseri da no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Iberê Paiva Ferreira de Souza
Governador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Estadual n.º 8.014, de 14 de novembro de 2001, que estabelece o Quadro Efetivo de Pessoal e dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções e Retribuições do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados as classes de H, I, J, K, L, M, N e O no Plano de Cargos, Funções e Retribuição do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, de que trata a Lei Estadual nº 8.014, de 14 de novembro de 2001.

Art. 2º. Ficam extintos, na vacância, os cargos de provimento efetivo de Agente de Atividades Ocupacionais, Motorista e Programador Visual, no Quadro de Pessoal do DETRAN.

Art. 3º. Ficam alterados os incisos IV e V, do art. 7º, da Lei Estadual nº 8.014, de 14 de novembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º.....
.....
IV - Grupo IV. Técnico-Científico, atividade dependente de Habilitação de nível superior;
V - Grupo V. Técnico-Especializado, atividades dependentes de habilitação de nível médio". (NR)

Art. 4º. Fica alterado o art. 14, da Lei Estadual n.º 8.014, de 14 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14. A avaliação de desempenho é requisito imprescindível e único para qualquer movimentação na carreira, na forma estabelecida em regulamento.
Parágrafo único. A avaliação de que trata este artigo é procedida por comissão especialmente designada para este fim pelo diretor geral do DETRAN, assegurada a participação de representação dos servidores do órgão e da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos". (NR)

Art. 5º. Ficam alterados os incisos III e V, do parágrafo único, do art. 23, da Lei Estadual n.º 8.014, de 14 de novembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.23.....
.....

III - o Grau 3 é acessível ao titular de cargo público, integrante do Grupo Ocupacional V, que possua formação superior em área do conhecimento relacionada com as competências administrativas da Autarquia;

V - o Grau 5 é acessível ao titular de cargo público, integrante do Grupo Ocupacional IV, que possua mais de uma graduação ou pelo menos pós-graduação em área do conhecimento relacionada com as competências administrativas da Autarquia". (NR)

Art. 6º. Ficam alteradas as alíneas "a", "b" e "c", e é acrescida à alínea "d" e "e", do inciso II, do artigo 28 da Lei Estadual n.º 8.014, de 14 de novembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.28.....

II-.....

- a) 06 (seis) de programador;
- b) 06 (seis) de analista de suporte;
- c) 49 (quarenta e nove) de vistoriador/emplacador;
- d) 102 (cento e dois) de assistente técnico;
- e) 27 (vinte e sete) de assessor técnico.

Art. 7º. Fica alterado o Anexo V, da Lei Estadual n.º 8.014, de 14 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a redação que lhe é dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 8º. Os efeitos decorrentes da aplicação do art. 7º desta Lei aplicam-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 9º. Ficam criados 17 (dezessete) cargos de Assessor Jurídico integrante da Assessoria Jurídica Estadual, instituído pela Lei Estadual n.º 5.991, de 03 de abril de 1990.

Art. 10. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar devem ser custeadas com dotação consignadas ao DETRAN, na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. Os efeitos pecuniários previstos nesta Lei Complementar ficam condicionados ao atendimento dos requisitos do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se os dispositivos em contrário e em especial o anexo VI da Lei Estadual n.º 8.014, de 14 de novembro de 2001.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ANEXO I

**ANEXO V DA LEI ESTADUAL N.º 8.014, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001
VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO DETRAN**

CLASSES	GRUPOS E GRAUS				
	VI	V		IV	
	1	2	3	4	5
A	558,95	799,30	1.143,00	1.634,49	2.337,31
B	586,90	839,26	1.200,15	1.716,21	2.454,18
C	616,24	881,23	1.260,15	1.802,02	2.576,89
D	647,05	925,29	1.323,16	1.892,12	2.705,73
E	679,41	971,55	1.389,32	1.986,73	2.841,02
F	713,38	1.020,13	1.458,79	2.086,06	2.983,07
G	749,05	1.071,14	1.531,73	2.190,37	3.132,22
H	786,50	1.124,69	1.608,31	2.299,89	3.288,84
I	825,82	1.180,93	1.688,73	2.414,88	3.453,28
J	867,11	1.239,97	1.773,16	2.535,62	3.625,94
K	910,47	1.301,97	1.861,82	2.662,40	3.807,24
L	955,99	1.367,07	1.954,91	2.795,52	3.997,60
M	1.003,79	1.435,43	2.052,66	2.935,30	4.197,48
N	1.053,98	1.507,20	2.155,29	3.082,07	4.407,35
O	1.106,68	1.582,56	2.263,06	3.236,17	4.627,72

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2010
PROCESSO Nº 0433/2010

Concede Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Primeira Classe e Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores **ANTÔNIO DE AGUIAR PATRIOTA**.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Primeira Classe e Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores **ANTÔNIO DE AGUIAR PATRIOTA**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 30 de março de 2010.

Deputado **ÁLVARO DIAS**

CURRICULUM VITAE

Embaixador Antônio de Aguiar Patriota

Secretário-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores

27/04/1954 - Filho de Antônio Patriota e Maria Thereza de Aguiar Patriota, nasceu em 27 de abril, no Rio de Janeiro/RJ

18/10/1975 - Filosofia pela Universidade de Genebra

13/02/1978 - CPCD - IRBr

15/11/1979 - Prêmio do Rio Branco, IRBr, Medalha de Vermeil

19/11/1979 - Terceiro Secretário, em 19 de novembro

20/11/1979 - Divisão das Nações Unidas, assistente

17/12/1981 - Segundo Secretário, por merecimento, em 17 de dezembro

01/04/1982 - CAD - IRBr

28/02/1983 - Delegação Permanente em Genebra, Segundo Secretário

02/09/1986 - Embaixada em Pequim, Segundo, Primeiro Secretário e Conselheiro, comissionado

30/06/1987 - Primeiro Secretário, por merecimento, em 30 de junho

24/09/1988 - Embaixada em Caracas, Primeiro Secretário

04/09/1990 - Secretaria-Geral de Política Exterior, assessor

28/10/1992 - Divisão Especial de Avaliação Política, assessor

23/11/1992 - Presidência da República, Assessoria Diplomática, Adjunto

25/06/1993 - Conselheiro, por merecimento, em 25 de junho

23/07/1994 - Missão junto à ONU, Nova York, Conselheiro e Ministro-Conselheiro

24/06/1997 - CAE, IRBr, O Conselho de Segurança após a Guerra do Golfo: a articulação de um novo paradigma de segurança coletiva

24/06/1998 - O Conselho de Segurança após a Guerra do Golfo: a articulação de um novo paradigma de segurança coletiva, Editado pela FUNAG, Brasília

29/12/1998 - Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 29 de dezembro

11/07/1999 - Missão Permanente em Genebra, Ministro-conselheiro

17/07/2003 - Secretaria de Planejamento Diplomático, Secretário

19/12/2003 - Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 19 de dezembro

20/05/2004 - Gabinete do Ministro de Estado, Chefe de Gabinete

07/07/2005 - Subsecretaria - Geral Política, Subsecretario - Geral

21/02/2007 - Embaixada em Washington, Embaixador

27/10/2009 - Secretário-Geral das Relações Exteriores

PROJETO DE LEI Nº 030/2010
PROCESSO Nº 0434/2010

Reconhece como de Utilidade
Pública a Liga Desportiva
Lagoanovense - LDL, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública a Liga Desportiva Lagoanovense - LDL, com sede e foro na cidade de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**CLOVIS MOTTA**", em Natal, 06 de abril de 2010.

Deputado **POTI JÚNIOR**
PMDB

JUSTIFICATIVA

A Liga Desportiva Lagoanovense - LDL - tem prestado relevantes serviços, no desenvolvimento do esporte, como instituição sem fins lucrativos dentro do município de Lagoa Nova.

Como forma de colaborar com esses serviços e proporcionar que sejam ampliados, apresento este projeto de Lei, que reconhece sua Utilidade Pública, solicitando o apoio de todos os deputados desta casa.

Deputado **POTI JÚNIOR**
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 031/2010
PROCESSO Nº 0435/2010

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular palácio Nair mesquita da cidade de Macaíba/RN e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública da **Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular palácio Nair mesquita da cidade de Macaíba/RN** com sede e foro na cidade de Macaíba - RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 31 de março de 2010.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular palácio Nair mesquita da cidade de Macaíba/RN, é uma associação sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Macaíba/RN, fundado em 12 de dezembro de 2007, com tempo de duração indeterminado.

A razão de se encaminhar este Projeto para conhecimento e votação pelos Ilustres integrantes desta Casa Legislativa é respaldar a proposta de trabalho da Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular palácio Nair mesquita da cidade de Macaíba/RN, que tem por finalidades: defender a cultura, o meio ambiente, como pressupostos básicos de elevar a cidadania para o povo do Município de Macaíba-RN, bem como divulgar todos os atos políticos referente a estas áreas, e que tratem da melhoria de vida da comunidade, bem como denunciar atos lesivos ao patrimônio popular.

Motivado por este intuito, traz-se ao conhecimento desta Casa o presente Projeto de Lei, reconhecendo, de forma merecida, o status de Utilidade Pública a Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular palácio Nair mesquita da cidade de Macaíba/RN.

Certo de sua pronta aprovação encaminha-se o Projeto de Lei para conhecimento e aprovação pelos ilustres representantes desta Casa Legislativa.

Natal, 31 de março de 2010.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

PROJETO DE LEI Nº 032/2010
PROCESSO Nº 0436/2010

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública do Conselho de Desenvolvimento das Comunidades Reunidas do Município de Apodi e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública do **Conselho de Desenvolvimento das Comunidades Reunidas do Município de Apodi** com sede e foro na cidade de Apodi - RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 31 de março de 2010.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

O Conselho de Desenvolvimento das Comunidades Reunidas do Município de Apodi, é uma associação civil sem fins econômicos de promoção humana e desenvolvimento Social, Cultural e Educacional, com sede e foro no município de Apodi/RN, fundado em 31 de agosto de 1998, com duração indeterminada.

A razão de se encaminhar este Projeto para conhecimento e votação pelos Ilustres integrantes desta Casa Legislativa é respaldar a proposta de trabalho do Conselho de Desenvolvimento das Comunidades Reunidas do Município de Apodi, que tem por finalidade estimular e desenvolver, atividades de promoção humana, social, cultural, educacional e religiosa às populações marginalizadas, independentes de nacionalidade, cor, sexo, idade e credo, junto às associações locais e outras afins das comunidades de Apodi/RN. Canalizar e coordenar recursos humanos e materiais com programas de ação solidária entre as associações locais e comunidades envolvidas.

Motivado por este intuito, traz-se ao conhecimento desta Casa o presente Projeto de Lei, reconhecendo, de forma merecida, o status de Utilidade Pública Conselho de Desenvolvimento das Comunidades Reunidas do Município de Apodi.

Certo de sua pronta aprovação encaminha-se o Projeto de Lei para conhecimento e aprovação pelos ilustres representantes desta Casa Legislativa.

Natal, 31 de março de 2010.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

PROJETO DE LEI Nº 033/2010
PROCESSO Nº 0437/2010

INSTITUI A PROJEÇÃO DE PROPAGANDA TURÍSTICA
INSTITUCIONAL NAS SALAS DE EXIBIÇÃO (CINEMAS)
NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da Projeção de filme ou propaganda turística institucional, antes de cada sessão, nas salas de cinemas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, como forma de se fortalecer o turismo regional e divulgar informações sobre suas potencialidades turísticas.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado do Turismo, considerando sua política estadual de divulgação, orientar, planejar e fornecer as propagandas e os filmes institucionais, para o fiel cumprimento e observância do disposto artigo.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente lei, de maneira que, possa ser operacionalizada sem que ocasione prejuízo às empresas de exibição e, ao mesmo tempo, possa se promover a interiorização do turismo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do "Palácio José Augusto", em Natal, 06 de abril de 2010.

Walter Alves
Deputado Estadual

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Divulgar, propagar e popularizar os destinos turísticos do Rio Grande do Norte! Estes são os objetivos do presente projeto de lei. Um estado com potencialidades turísticas diversas e cujo turismo é o principal vetor econômico.

O Rio Grande do Norte não pode se descuidar - um minuto sequer - de reiterar através de campanhas institucionais especialmente projetadas para este fim, que é um destino turístico pujante, não apenas em seu vasto litoral, mas, em toda a sua extensão, inclusive, os seus extremos territoriais e urbanos.

Promover a interiorização do turismo através da divulgação dos seus destinos mais destacados, é missão de qualquer governo que se preocupe com o equilíbrio e distribuição do bônus turístico, maior fonte e vocação econômica natural do Rio Grande do Norte. fazê-lo através de um rápido filme institucional nas salas de cinema do estado, é, sem dúvida, uma idéia que não deve ficar para depois, pois, somará fortemente na propagação e difusão do que tem o RN.

Ponto de partida para o autoconhecimento das potencialidades e exaltação dos mais íntimos valores culturais, este projeto de lei visa difundir destinos pouco divulgados aqui mesmo, para eventuais turistas do próprio estado, o que fará com que se desenvolva o chamado regional e, ao mesmo tempo, se promova a tão esperada interiorização do turismo, com enfoque endógeno.

As salas de cinema não terão prejuízo com tal exibição e os filmes se renovarão mês após mês, como forma de se democratizar as projeções. O Poder Executivo regulamentará este projeto de lei, de maneira que ele possa atingir o escopo a que se destina e seja mais um instrumental de promoção turística do Rio Grande do Norte. É evidente a facilidade de operacionalização, a exemplo do que acontece com filmes institucionais e propagandas da iniciativa privada.

Já em pleno vigor em Estados como Pernambuco e Paraná, tal projeto de lei traz em si conteúdo turístico e cultural, de maneira que se atinja o objetivo, que é a mais eficiente promoção das potencialidades turísticas do estado, tudo isso aliado à interiorização dos destinos e ao turismo regional.

Com a aprovação e sanção deste Projeto de Lei, a Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte levantará, mais uma vez, a bandeira do turismo potiguar, que precisa ser municiado de instrumentos de difusão, exaltação e propagação, como forma de se valorizar a própria terra e seus potenciais

São os motivos,

Walter Alves
Deputado Estadual

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 032/2010-GPAL

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR EVALDO JOSÉ DA SILVA da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 07 de Abril de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº 033/2010-GPAL

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR MARIA DALVACI DA SILVA CALADO da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 07 de Abril de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº 034/2010-GPAL

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR FRANCISCA DA APRESENTAÇÃO PINHEIRO RIBEIRO da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 07 de Abril de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

ATO HOMOLOGATÓRIO

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da dispensa de licitação constante do Processo N°. 110/2010, tudo fulcrado no que dispõe a Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 25 de março de 2010.

DEPUTADO RICARDO MOTTA
Primeiro Secretário

ATO HOMOLOGATÓRIO/2010

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da dispensa de licitação constante do Processo N°. 0248/2010 tudo fulcrado no que dispõe o art. 25, II combinado com o art. 13, VI todos da Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 25 de março de 2010.

Deputado RICARDO MOTTA
Primeiro Secretário

ATO HOMOLOGATÓRIO - 2010

O SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA**, todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo N° 021/2010, tudo fulcrado no que dispõe a Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 06 de Abril de 2010.

CÍCERO ANTÔNIO M. TORQUATO DE ALMEIDA
Secretário Geral

ATO HOMOLOGATÓRIO - 2010

O **SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA**, todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº 022/2010, tudo fulcrado no que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 06 de Abril de 2010.

CÍCERO ANTÔNIO M. TORQUATO DE ALMEIDA
Secretário Geral

ATO HOMOLOGATÓRIO - 2010

O **SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA**, todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº 023/2010, tudo fulcrado no que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 06 de Abril de 2010.

CÍCERO ANTÔNIO M. TORQUATO DE ALMEIDA
Secretário Geral

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL QUE SERVIRÁ DE ANEXO DA TV ASSEMBLÉIA

CONTRATANTES: Fundação Djalma Marinho e Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio De Janeiro LTDA.
OBJETIVO: Locação de Imóvel não-residencial
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, X da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.
VALOR ESTIMATIVO: R\$ 94.500,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa -33.90.39 - Fonte 100.
Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 06 de Abril de 2010.
Locatário: Fundação Djalma Marinho
Locador: Radio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro LTDA.
Testemunhas:

EXTRATO DO CONTRATO LOCAÇÃO DE PRÉDIO NÃO RESIDENCIAL

LOCATÁRIO: Assembléia Legislativa do RN.
LOCADOR: GIORGIO RAMOS E SILVA.
OBJETIVO: Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial sito a Rua Vigário Bartolomeu, 572, Cidade Alta - Natal-RN.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.
VALOR MENSAL: R\$ 13.689,00 (Treze Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.3600 - Atividade - 2001- Fonte - 100
VIGÊNCIA: 48 (Quarenta e Oito) meses a partir de 1º de abril de 2010.
Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de abril de 2010.
LOCATÁRIO: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Ricardo Motta - Primeiro Secretário - LOCADOR - Giorgio Ramos e Silva - CIC Nº 029.102.704-08
Testemunhas: Wellington dos Santos da Silva - CIC Nº. 067.389.404-59 - Ednaldo Cortez R. Siqueira - CIC Nº. 365.900.294-15.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL.

LOCATÁRIO: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

LOCADOR: SANDRA BETANIA DA SILVA BRILHANTE.

Processo Nº. 0986/2006

OBJETIVO: Locação de um imóvel urbano não residencial sito a rua Dom Pedro I, Nº. 540, Cidade Alta - Natal/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, X da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.3600 - Fonte -100

VIGÊNCIA: 14.11.2006 A 14.11.2010.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 6 de abril de 2010.

Assembléia Legislativa do RN - Deputado Ricardo Motta - Primeiro Secretário - LOCATÁRIO - SANDRA BETANIA DA SILVA BRILHANTE-LOCADOR

Testemunhas: Wellington dos Santos da Silva - CIC Nº. 067.389.4040-59, Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC Nº. 365.900.294-15